TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0008604-05.2021.6.13.8000
Contrato nº 075/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS,** E **GJ&A DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, do outro lado, a **GJ&A DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.**, CNPJ nº 15.283.847/0001-06, com sede em Colombo/PR, na Rua dos Jasmins, nº 404, Bairro Parque Monte Castelo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Luciane de Oliveira Silva, Carteira de Identidade nº 6.469.476-6, expedida pela SSP/PR, CPF nº 953.806.399-68, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento por meio do Curso **"Reciclagem dos Agentes de Segurança – Gestão Estratégica em Segurança Institucional"** a 25 (vinte e cinco) servidores do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O curso será fechado, à distância e assíncrono, terá a carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula e será realizado em datas e horários a serem acordados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Seguir fielmente o conteúdo programático e a carga horária informada neste instrumento;

II. Disponibilizar e utilizar todos os recursos citados no presente instrumento;

III. Disponibilizar instrutor especialista e com amplo conhecimento e domínio das matérias a serem lecionadas;

IV. Ministrar o curso pelo estrito valor pactuado;

V. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços referente ao objeto contratado e recibo de prestação de serviços, caso solicitado;

VI. Emitir certificado de conclusão de curso para todos os discentes aprovados;

VII. Emitir boletim ou relatório de fechamento do curso indicando o desempenho de cada aluno, bem como o resultado final, evidenciando se o discente foi considerado apto ou inapto no curso;

VIII. Custear as despesas alusivas a honorários de docência, produção de material didático digitalizado, impostos, despesas administrativas e contábeis e certificados digitalizados;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

XI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XII. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Confirmar a contratação do curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

II. Dar ciência aos alunos (discentes) quanto às datas, local, horários e normas para realização do curso (frequência, índices de aproveitamento, etc.);

III. Enviar dados de todos os participantes (nome completo, CPF, e-mail e, se possível, número do celular) para o e-mail treinamento@grupojocemar.com.br na data de

confirmação do curso;

IV. Indicar a pessoa de contato, bem como o e-mail a ser centralizado o fluxo de informações alusivo à contratação;

V. Informar seus os dados cadastrais à CONTRATADA até a data de início do curso para emissão da Nota Fiscal;

VI. Permitir a flexibilização de datas de realização dos cursos, caso a contratação não seja confirmada com a antecedência necessária;

VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

VIII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da

execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R$15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo o valor da hora/aula de **R$500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **12 de novembro de 2021** e encerra-se em **11 de maio de 2022**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 14.144/2021
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2021NE001235** para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem

prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta

contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

GJ&A DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.
Luciane de Oliveira Silva
Sócia

ANEXO

1- Conteúdo programático mínimo:

CONTEXTUALIZAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA NO PODER JUDICIÁRIO:

- Planejamento e gestão de segurança: conceitos, princípios, níveis, metodologia; modularidade e faseamento;
- Perfil da gestão de segurança judiciária: as unidades de segurança institucionais; organização das unidades de segurança; perfil do efetivo; magistrados em situação de risco; atividades de coleta e processamento de dados; a segurança nas edificações do poder judiciário: equipamentos e sistemas de segurança; forma de policiamento; ações de segurança: as ações de segurança implementadas em casos de urgência, normas e convênios; comissões de segurança permanente; ranking de segurança – comparação entre a segurança das edificações dos tribunais e das unidades judiciárias de primeiro grau.

GESTÃO ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL COM FULCRO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA:

- Introdução; Conceitos; Visão Histórica; História da Inteligência no Brasil;
- A Atividade de Inteligência no Poder Judiciário;
- Fundamentos doutrinários de Inteligência de Segurança; Objetivo desejável à Atividade de Inteligência no Poder Judiciário; Características para a Atividade de Inteligência no Poder Judiciário; Diretrizes aplicáveis à Atividade de Inteligência no Poder Judiciário; Princípios recomendáveis à Atividade de Inteligência no Poder Judiciário;
- Metodologia da produção do conhecimento: Necessidade de conhecimento; Planejamento; Coleta de dados: Ações de coleta, Ações de busca, Fontes de dados; Processamento dos dados: Avaliação, Análise, Integração, Interpretação; Formalização e disseminação do conhecimento, Tipos de conhecimentos produzidos pela Inteligência, Documentos de inteligência, Estrutura dos documentos de inteligência.

O PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA DE SEGURANÇA

- Gestão de Riscos x Atividade de Inteligência, Introdução, Gestão de Riscos x Atividade de Inteligência na ABIN; Inteligência em Riscos;
- Introdução à Gestão de Riscos baseada na NBR ISO 31000: Integração organizacional; Liderança e comprometimento ; Comunicação e consulta; Concepção da estrutura; Escopo e princípios;
- Produção de conhecimentos para estabelecimento do contexto de riscos: Estabelecimento de contexto; Entendimento da organização e seu contexto; A possibilidade de mensurar os fatores do estabelecimento de contexto;
- Política de Gestão de Riscos: Política de Gestão de Riscos; Recursos;
- Processo de avaliação dos riscos: Introdução ao processo de avaliação de riscos; Seleção de técnicas e ferramentas para avaliação de riscos ; Implementação do processo de avaliação de riscos;
- Identificação dos riscos: Identificação de riscos; Identificação da categoria de riscos; Identificação das causas dos riscos; Identificação da natureza dos riscos;
- Análise dos riscos;

- Avaliação dos riscos;
- Proposição para tratamento dos riscos.

CONTRA INTELIGÊNCIA

- Características e finalidades da contra inteligência;
- Relação da contra inteligência com o processo de gestão estratégica em segurança institucional;
- Segmentos de contra inteligência e suas finalidades;
- Segurança dos assuntos internos
- Segurança Ativa;
- A Segurança Orgânica e os sistemas integrados de segurança.

2- Metodologia:

A metodologia de trabalho envolverá ensino remoto por meio de videoaulas (pré-gravadas) e estudo dirigido em um caderno de estudos. Além disso, haverá interação entre as partes envolvidas neste processo de construção do conhecimento, através de fóruns e grupos de debates.

Haverá ilustração das videoaulas, através de mapa conceitual, apresentando diagramas ilustrativos que indicam a relação de conceitos em uma perspectiva bidimensional, procurando mostrar as relações entre os conceitos pertinentes à estrutura do conteúdo.

Também haverá análise das instalações do CONTRATANTE, como sugestão para que os participantes visualizem a teoria na prática, por meio de visitas aos seus locais de trabalho. O foco será desenvolver uma visão crítica da realidade de segurança dos ambientes que são palcos da atuação dos policiais judiciais e de seus protegidos.

3- Requisitos mínimos do(a) contratado(a):

O instrutor, responsável por ministrar o curso, deverá ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.

4- Material Didático:

Será disponibilizado aos discentes pela CONTRATADA:

a) Um compêndio de videoaulas sobre os eixos temáticos constantes neste instrumento;

b) Caderno de estudos sobre o eixo temático proposto;

c) Uma biblioteca de apoio com diversos arquivos sobre os temas estudados, como material didático complementar, de leitura facultativa.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 08/11/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 08/11/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 08/11/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane de Oliveira Silva**, **Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 07:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2156297** e o código CRC **03F88A48**.

0008604-05.2021.6.13.8000 2156297v5